



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.822

(03/07/2017)

Institui a política de continuidade de serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a governança corporativa de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e de fixar uma política de continuidade de serviços essenciais de TIC no Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do art. 10, § 2º, da Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que determina a necessidade de ser definido plano de continuidade de serviços essenciais de tecnologia da informação e comunicação, especialmente no que se refere aos serviços judiciais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, que trata, por meio do art. 14, da gestão de continuidade de negócios na Justiça Eleitoral;

R E S O L V E:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 1º Fica instituída a política de continuidade de serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A política de continuidade de serviços essenciais de TIC objetiva:

I - Reduzir o risco e minimizar o impacto de interrupções dos sistemas e serviços de TIC mantidos pela Justiça Eleitoral de Alagoas;

II - Procurar assegurar que os sistemas e serviços de TIC permaneçam em um nível minimamente funcional durante a ocorrência de incidentes técnicos;

III - Definir processos e procedimentos para que os sistemas e serviços de TIC operem em nível de contingência, até que a situação retorne à normalidade.

Art. 3º Será instituído um plano de continuidade de serviços essenciais de TIC, onde estarão documentados os procedimentos contingenciais e as medidas de normalização dos serviços e sistemas de TIC, conforme os cenários estabelecidos.

Art. 4º O plano de continuidade de serviços essenciais de TIC deverá ser testado e revisado uma vez por ano ou em prazo inferior, caso ocorram alterações significativas nos ativos de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 5º Os procedimentos previstos no plano de continuidade de serviços essenciais de TIC deverão ser imediatamente iniciados sempre que forem verificados incidentes técnicos em sistemas e serviços de TIC.

Art. 6º Compete à Comissão de Segurança da Informação elaborar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Comitê de Governança de TIC, o plano de continuidade de serviços essenciais previsto nesta Resolução.

Art. 7º O inteiro teor do plano de continuidade de serviços essenciais de TIC ficará disponibilizado na intranet do Tribunal, com acesso restrito ao Comitê de Gestão de TIC, bem como à Comissão de Segurança da Informação e às equipes técnicas por ela indicadas.

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de análise do Comitê de Gestão de TIC, cuja solução será submetida para apreciação do Comitê de Governança de TIC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió (AL), aos 03 dias do mês de julho de 2017.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente

DES. TUMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Vice-Presidente Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Desa. MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Des. LUIZ VASCONCELOS NETTO

Dra. RAQUEL TEXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.822 foi conferido(a) na 51ª Sessão Ordinária, realizada em 4/7/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 119,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

em 4/7/2017, à(s) fl(s). 8/9. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 4/7/2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Analista Judiciário**, em 04/07/2017, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Analista Judiciário**, em 04/07/2017, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262552** e o código CRC **31EE0A20**.

0005224-19.2017.6.02.8000

0262552v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 04/07/2017 16:47:31.